

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53 Disponibilização: 24/03/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Guanambi	3
15ª Vara JEF - SJBA	6
9 ^a Vara JEF - SJBA	19
Turma Recursal - S.IBA	25

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53 Disponibilização: 24/03/2021

Vara Única JEF Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Guanambi

23/03/2021

Número: 1000247-67.2017.4.01.3309

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Órgão julgador: Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Guanambi-BA

Última distribuição : **29/11/2017** Valor da causa: **R\$ 1.168.009,77**

Assuntos: Dano ao Erário, Violação aos Princípios Administrativos

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ (REU)	TIAGO LEAL AYRES (ADVOGADO)
SHELBY CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (REU)	
WELINTON CUNHA MAGALHAES (REU)	JULIANO JARONSKI (ADVOGADO)
EDINALDO DOS SANTOS PEREIRA (REU)	CUSTODIO LACERDA BRITO (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47797 4422	22/03/2021 16:09	Edital	Edital



JUSTIÇA FEDERAL Subseção Judiciária de Guanambi-BA Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Guanambi-BA

PROCESSO: 1000247-67.2017.4.01.3309

CLASSE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: MANOEL RUBENS VICENTE DA CRUZ e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: TIAGO LEAL AYRES - BA22219, CUSTODIO LACERDA BRITO - BA5099 e

JULIANO JARONSKI - PR32183

EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Federal, Dr. Filipe Aquino Pessoa de Oliveira e, em cumprimento à decisão de ID 427454916, faço saber a quem este ler ou tiver conhecimento de que foi expedido este edital para:

FINALIDADE: CITAÇÃO da ré SHELBY CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP para, no prazo legal, conteste os termos da ação.

SEDE DO JUÍZO: Av. Messias Pereira Donato, 444, Centro, GUANAMBI - BA - CEP: 46430-000

Dado e Passado nesta Cidade de GUANAMBI,

(assinado digitalmente)

FILIPE AQUINO PESSOA DE OLIVEIRA

Juiz Federal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53 Disponibilização: 24/03/2021

15a Vara JEF - SJBA

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO

Diretor do

Foro

Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.MANOELA DE ARAÚJO ROCHA Juiz(a) Titular : DR.VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Expediente do dia 23 de Março de 2021

Atos do(a) : MANOELA DE ARAÚJO ROCHA

Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0039375-70.2019.4.01.3300

201933001268645

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : JOSE DE OLIVEIRA MACEDO

Advg. : BA00038768 - GELSON ANTONIO DE OLIVEIRA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a necessidade de prova testemunhal para a formação do convencimento desse Juízo, o pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença.

Fica REMARCADA audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2021, às 15:00 horas, que será realizada por meio de videoconferência, plataforma Teams, neste dia e horário designado, nos termos em que foi regulamentado pelo CNJ. Intime-se a parte autora deste ato, inclusive para que apresente até a audiência todos os documentos pertinentes à causa, bem como as testemunhas que por ventura venha apresentar, até no máximo 03 (três), independente de intimação. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da presente demanda e, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa escrita. Intime-se a autarquia ré, neste mesmo ato, da designação da audiência, bem como para anexar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Para viabilizar a realização a audiência pelo aplicativo Teams, as partes deverão informar, no prazo de 10 (dez) dias, os e-mails dos participantes para envio do link que os habilitarão a participarem da assentada, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Ficando todos desde já intimados. Realço que deve ser enviado endereço de e-mail de cada um dos participantes: do advogado, da parte, de cada uma das testemunhas, se estiverem em locais diversos para o ato. Ficam cientes as partes e seus advogados/prepostos/procuradores de que: PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA FEDERAL 7F38612415B6844BD5D786276EF37479

a) Deverão ser adotadas as medidas sanitárias para prevenção do COVID19, tais como, o uso de máscaras de proteção individual, a utilização de álcool gel, a desinfecção dos equipamentos utilizados(móveis e eletrônico) e o distanciamento entre os participantes superior a 2 (dois) metros, caso haja necessidade de utilização do mesmo espaço físico; b) Podem ocorrer atrasos no início da audiência em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo as partes, prepostos e procuradores estarem disponíveis, a partir do horário designado; c) Havendo interrupção da audiência, por motivo de força maior (queda de energia, de sinal de rede, entre outros eventos) superior a 10 minutos, a sessão será obrigatoriamente redesignada. Intimemse.

0028277-88.2019.4.01.3300

201933001170505

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ANTONIO GOMES SILVA

Advg. : BA0000411B - JOSE CARLOS MATOS DE OLIVEIRA Advg. : BA00056717 - ANA NUBIA BARBOSA SANTOS OLIVEIRA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a necessidade de prova testemunhal para a formação do convencimento desse Juízo, o pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença.

Fica REMARCADA audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2021, às 14:00 horas, que será realizada por meio de videoconferência, plataforma Teams, neste dia e horário designado, nos termos em que foi regulamentado pelo CNJ. Intime-se a parte autora deste ato, inclusive para que apresente até a audiência todos os documentos pertinentes à causa, bem como as testemunhas que por ventura venha apresentar, até no máximo 03 (três), independente de intimação.

Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da presente demanda e, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa escrita. Intime-se a autarquia ré, neste mesmo ato, da designação da audiência, bem como para anexar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Para viabilizar a realização a audiência pelo aplicativo Teams, as partes deverão informar, no prazo de 10 (dez) dias, os e-mails dos participantes para envio do link que os habilitarão a participarem da assentada, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Ficando todos desde já intimados. Realço que deve ser enviado endereço de e-mail de cada um dos participantes: do advogado, da parte, de cada uma das testemunhas, se estiverem em locais diversos para o ato. Ficam cientes as partes e seus advogados/prepostos/procuradores de que: PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA FEDERAL C36AE2472284BF3AC51801BACA1319E6

a) Deverão ser adotadas as medidas sanitárias para prevenção do COVID19, tais como, o uso de máscaras de proteção individual, a utilização de álcool gel, a desinfecção dos equipamentos utilizados(móveis e eletrônico) e o distanciamento entre os participantes superior a 2 (dois) metros, caso haja necessidade de utilização do mesmo espaço físico; b) Podem ocorrer atrasos no início da audiência em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo as partes, prepostos e procuradores estarem disponíveis, a partir do horário designado; c) Havendo interrupção da audiência, por motivo de força maior (queda de energia, de sinal de rede, entre outros eventos) superior a 10 minutos, a sessão será obrigatoriamente redesignada. Intimemse.

0041515-77.2019.4.01.3300

201933001288054

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LINDINALVA RIBEIRO DOS ANJOS OLIVEIRA Advg. : BA00037821 - CLAUDIO MORAES SODRE Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a necessidade de prova testemunhal para a formação do convencimento desse Juízo, o pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença.

Fica REMARCADA audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2021, às 15:40 horas, que será realizada por meio de videoconferência, plataforma Teams, neste dia e horário designado, nos termos em que foi regulamentado pelo CNJ. Intime-se a parte autora deste ato, inclusive para que apresente até a audiência todos os documentos pertinentes à causa, bem como as testemunhas que por ventura venha apresentar, até no máximo 03 (três), independente de intimação. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da presente demanda e, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa escrita. Intime-se a autarquia ré, neste mesmo ato, da designação da audiência, bem como para anexar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Para viabilizar a realização a audiência pelo aplicativo Teams, as partes deverão informar, no prazo de 10 (dez) dias, os e-mails dos participantes para envio do link que os habilitarão a participarem da assentada, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Ficando todos desde já intimados. Realço que deve ser enviado endereço de e-mail de cada um dos participantes: do advogado, da parte, de cada uma das testemunhas, se estiverem em locais diversos para o ato. Ficam cientes as partes e seus advogados/prepostos/procuradores de que: PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA FEDERAL CA0E257E3B8F9C072C93B2F16279B0CD

a) Deverão ser adotadas as medidas sanitárias para prevenção do COVID19, tais como, o uso de máscaras de proteção individual, a utilização de álcool gel, a desinfecção dos equipamentos utilizados(móveis e eletrônico) e o distanciamento entre os participantes superior a 2 (dois) metros, caso haja necessidade de utilização do mesmo espaço físico; b) Podem ocorrer atrasos no início da audiência em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo as partes, prepostos e procuradores estarem disponíveis, a partir do horário designado; c) Havendo interrupção da audiência, por motivo de força maior (queda de energia, de sinal de rede, entre outros eventos) superior a 10 minutos, a sessão será obrigatoriamente redesignada. Intimem-

0014837-25.2019.4.01.3300

201933001080867

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : GIVALDO DE JESUS REIS

Advg. : BA00030611 - WLADINEI LUCIANO MUNHOZ Advg. : BA00035775 - PAULO JOSE NOGUEIRA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a necessidade de prova testemunhal para a formação do convencimento desse Juízo, o pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença.

Fica REMARCADA audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2021, às 14:20 horas, que será realizada por meio de videoconferência, plataforma Teams, neste dia e horário designado, nos termos em que foi regulamentado pelo CNJ. Intime-se a parte autora deste ato, inclusive para que apresente até a audiência todos os documentos pertinentes à causa, bem como as testemunhas que por ventura venha apresentar, até no máximo 03 (três), independente de intimação. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da presente demanda e, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa escrita. Intime-se a autarquia ré, neste mesmo ato, da designação da audiência, bem como para anexar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Para viabilizar a realização a audiência pelo aplicativo Teams, as partes deverão informar, no prazo de 10 (dez) dias, os e-mails dos participantes para envio do link que os habilitarão a participarem da assentada, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Ficando todos desde já intimados. Realço que deve ser enviado endereço de e-mail de cada um dos participantes: do advogado, da parte, de cada uma das testemunhas, se estiverem em locais diversos para o ato. Ficam cientes as partes e seus advogados/prepostos/procuradores de que: PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA FEDERAL C50BE0B2E86C554888CEDDBD19EB052B

a) Deverão ser adotadas as medidas sanitárias para prevenção do COVID19, tais como, o uso de máscaras de proteção individual, a utilização de álcool gel, a desinfecção dos equipamentos utilizados(móveis e eletrônico) e o distanciamento entre os participantes superior a 2 (dois) metros, caso haja necessidade de utilização do mesmo espaço físico; b) Podem ocorrer atrasos no início da audiência em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo as partes, prepostos e procuradores

estarem disponíveis, a partir do horário designado; c) Havendo interrupção da audiência, por motivo de força maior (queda de energia, de sinal de rede, entre outros eventos) superior a 10 minutos, a sessão será obrigatoriamente redesignada. Intimemse.

0031841-75.2019.4.01.3300

201933001201215

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALESSANDRA SANTOS DA ANUNCIACAO

Advg. : BA00052702 - PABLO OTTO MENDES DE SANTANA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a necessidade de prova testemunhal para a formação do convencimento desse Juízo, o pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença.

Fica REMARCADA audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2021, às 14:40 horas, que será realizada por meio de videoconferência, plataforma Teams, neste dia e horário designado, nos termos em que foi regulamentado pelo CNJ. Intime-se a parte autora deste ato, inclusive para que apresente até a audiência todos os documentos pertinentes à causa, bem como as testemunhas que por ventura venha apresentar, até no máximo 03 (três), independente de intimação. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da presente demanda e, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa escrita. Intime-se a autarquia ré, neste mesmo ato, da designação da audiência, bem como para anexar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Para viabilizar a realização a audiência pelo aplicativo Teams, as partes deverão informar, no prazo de 10 (dez) dias, os e-mails dos participantes para envio do link que os habilitarão a participarem da assentada, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Ficando todos desde já intimados. Realço que deve ser enviado endereço de e-mail de cada um dos participantes: do advogado, da parte, de cada uma das testemunhas, se estiverem em locais diversos para o ato. Ficam cientes as partes e seus advogados/prepostos/procuradores de que: PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA FEDERAL 06BB52358595ADA6EC3FC360FBFCCF2A

a) Deverão ser adotadas as medidas sanitárias para prevenção do COVID19, tais como, o uso de máscaras de proteção individual, a utilização de álcool gel, a desinfecção dos equipamentos utilizados(móveis e eletrônico) e o distanciamento entre os participantes superior a 2 (dois) metros, caso haja necessidade de utilização do mesmo espaço físico; b) Podem ocorrer atrasos no início da audiência em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo as partes, prepostos e procuradores estarem disponíveis, a partir do horário designado; c) Havendo interrupção da audiência, por motivo de força maior (queda de energia, de sinal de rede, entre outros eventos) superior a 10 minutos, a sessão será obrigatoriamente redesignada. Intimemse.

0041153-75.2019.4.01.3300

201933001284430

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DINA SOUZA FREITAS

Advg. : BA00057412 - RUI CEZAR RIOS CARNEIRO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a necessidade de prova testemunhal para a formação do convencimento desse Juízo, o pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença.

Fica REMARCADA audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/05/2021, às 15:20 horas, que será realizada por meio de videoconferência, plataforma Teams, neste dia e horário designado, nos termos em que foi regulamentado pelo CNJ. Intime-se a parte autora deste ato, inclusive para que apresente até a audiência todos os documentos pertinentes à causa, bem como as testemunhas que por ventura venha apresentar, até no máximo 03 (três), independente de intimação. Cite-se o INSS, na pessoa de seu representante legal, para tomar ciência da presente demanda e, para, querendo, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, defesa escrita. Intime-se a autarquia ré, neste mesmo ato, da designação da audiência, bem como para anexar cópia do processo administrativo do autor, no prazo de 30 dias. Para viabilizar a realização a audiência pelo aplicativo Teams, as partes deverão informar, no prazo de 10 (dez) dias, os e-mails dos participantes para envio do link que os habilitarão a participarem da assentada, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. Ficando todos desde já intimados. Realço que deve ser enviado endereço de e-mail de cada um dos participantes: do advogado, da parte, de cada uma das testemunhas, se estiverem em locais diversos para o ato. Ficam cientes as partes e seus advogados/prepostos/procuradores de que: PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA FEDERAL F4E7E1AF5C05F5DDE589756A39C36EE1

a) Deverão ser adotadas as medidas sanitárias para prevenção do COVID19, tais como, o uso de máscaras de proteção individual, a utilização de álcool gel, a desinfecção dos equipamentos utilizados(móveis e eletrônico) e o distanciamento entre os participantes superior a 2 (dois) metros, caso haja necessidade de utilização do mesmo espaço físico; b) Podem ocorrer atrasos no início da audiência em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo as partes, prepostos e procuradores estarem disponíveis, a partir do horário designado; c) Havendo interrupção da audiência, por motivo de força maior (queda de energia, de sinal de rede, entre outros eventos) superior a 10 minutos, a sessão será obrigatoriamente redesignada. Intimemse.

0039669-93.2017.4.01.3300

201733000653348

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WU GUO FENG

Advg. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA

Advg. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Conforme documentos anexados aos autos, a parte autora recebeu parcelas do seguro-desemprego no período de abril a agosto de 2017, portanto, acolho a impugnação da parte ré em relação ao decote das parcelas nos referidos periodos, a fim de evitar locupletamento indevido. Intime-se a parte autora para, em 10 dias, anexar aos autos comprovante dos valores recebidos através do seguro desemprego para realização dos cálculos. Cumprida a diligencia supra, remetam-se os autos a SECAJ para confecção dos cálculos, observando o pedido de reserva de honorários formulado pelo advogado da parte autora. Após, expeça-se nova requisição. I.

0042339-36.2019.4.01.3300

201933001296291

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : PAULO MARCOS OLIVEIRA SANTOS

Advg. : BA00031449 - CAROLINE OLIVEIRA SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de ação intentada em face do INSS, em que fora homologado o acordo firmado entre as partes, para a implantação do benefício de auxílio-doença. O INSS apresentou documento comprobatório de implantação do benefício, conforme transacionado. A parte autora, no entanto, requer seja intimado o INSS a se manifestar sobre a ocorrência que noticia acerca da impossibilidade de requerer a reativação do benefício, segundo alega, conforme cláusula do acordo. Ocorre que, como se observa do processo administrativo, a questão relativa à reativação do benefício deve ser manifestada perante a Agência da Previdência Social, que deverá proferir decisão em sua esfera de competência. Quanto a estes autos, homologado o acordo com a sentença proferida, já cumprida a obrigação pelo INSS, resta pendente apenas a expedição do ofício requisitório das parcelas vencidas. Desse modo, expeça-se RPV. Após, arquivem-se os autos.

Atos do(a) : VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0030542-97.2018.4.01.3300

201833000879387

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SERGIO LUIZ CERQUEIRA NASCIMENTO

Advg. : BA00043767 - DANILO PESSOA DE SOUZA TAVARES

Advg. : BA00042937 - JOSE OLIVEIRA SANTOS
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Conforme decisão proferida em sede de conflito de competência, dê-se prosseguimento ao feito. Intimem-se as partes da sentença proferida.

0008967-14.2010.4.01.3300

201033009042407 Cível / Tributário / Jef

Autor : PEDRO NASCIMENTO

Advg. : BA00027875 - PAULO ROBERTO SILVA E SILVA

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido de prorrogação do prazo, uma vez que entre o pedido de dilação e a presente decisão se passaram mais de 60 dias e, não se encontra demonstradas diligências realizadas na obtenção dos documentos solicitados. Expeçam-se as requisições, em conformidade com os cálculos utilizados na prolação da sentença.

0012842-45.2017.4.01.3300

201733000485034

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef Autor : MARCOS DA COSTA SILVA

Advg. : BA00035599 - LORENA LEMOS FARIAS PEIXOTO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Indefiro o pedido de prorrogação do prazo, uma vez que entre o pedido de dilação e a presente decisão se passaram mais de 90 dias e, não se encontra demonstradas diligências realizadas para verificação do cumprimento da obrigação imposta na sentenca

Ademais, a qualquer momento os autos poderão ser desarquivados por mero peticionamento.

Arquivem-se. I.

0034138-65.2013.4.01.3300

201333000116665

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA PARANHOS Advg. : BA00025830 - EDUARDO OLIVEIRA PARANHOS Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a prorrogação do prazo previsto pelo art. 81 da Resolução nº 303 do CNJ para que os tribunais adequem seus regulamentos e rotinas procedimentais relativas à gestão e à operacionalização da expedição, processamento e liquidação das requisições de pagamento, providenciando o desenvolvimento, a implantação ou a adaptação de solução tecnológica necessária ao cumprimento das normas desta Resolução, o mais apropriado para o momento é a requisição do pagamento por meio de precatório, até que a matéria seja integralmente regulamentada.

Assim, diante da proximidade do prazo para envio dos precatórios (art. 100, § 5º, da CF), promova-se o envio dos requisitórios cadastrados, sem prejuízo de futura adoção de requisição mais benéfica à parte, caso sobrevenha regulamentação do tema pelo CJF e o sistema informatizado esteja adaptado para requisição das verbas "superpreferenciais". I.

0026084-37.2018.4.01.3300

201833000850834 Cível / Fgts / Jef

Autor : JOAO CARLOS FRITSCH

Advg. : BA00038715 - DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Nada a prover quanto à impugnação do autor, uma vez que apresenta questionamentos acerca de matéria já preclusa no âmbito da coisa julgada. Regularmente intimada, a parte autora não se opôs tempestiva e adequadamente aos cálculos do montante das parcelas devidas, elaborado por perito contábil, que fazem parte da sentença transitada em julgado.

O capítulo da sentença que fixa os parâmetros de liquidação ou homologa a conta elaborada deve ser impugnado através de recurso inominado, sob pena de transitar em julgado.

ISTO POSTO, indefiro a impugnação do autor e, tendo em vista o cumprimento da obrigação pela CEF, determino o arquivamento dos autos.

Intime-se.

0038144-08.2019.4.01.3300

201933001256270

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MARIA ANA CORREIA SILVA

Advg. : BA00057259 - PRISCILA ALVES DOS SANTOS BELARMINO

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

O INSS se opõe ao cumprimento da tutela provisória deferida na sentença, condicionando tal diligência à solicitação, pela autora, de cancelamento de Certidão de Tempo de Contribuição expedida anteriormente pela Autarquia Ré.

Pugnou pela intimação da demandante para apresentar declaração do RPPS acerca da não utilização do tempo informado na certidão e para juntar CTC original.

A insurgência do INSS revela o descumprimento deliberado da tutela provisória deferida há mais um ano e que determinou a implantação da aposentadoria por idade, benefício de natureza social e alimentar.

Em verdade, a Autarquia Ré busca volver discussão já devidamente superada na sentença de mérito, resistindo de forma manifestamente protelatória ao cumprimento da decisão judicial de urgência.

De outra parte, observo que, muito embora a sentença tenha reconhecido, nas disposições iniciais, o termo final do vínculo mantido com o Monte Tabor em 02/09/2002 (13/01/1992 a 02/09/2002), incorreu em erro material nos cálculos, no qual constou a data de extinção PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA FEDERAL

66B63CB1C7DC001E16CA759BBB3A36AE

de tal período com base no último recolhimento previdenciário registrado no CNIS (07/2002). Também houve claro erro material na segunda parte fundamentação da sentença, ao indicar o ano da data de extinção do mesmo período como sendo 02/09/1992, quando, conforme retificação determinada naquela decisão, tal marco é em 02/09/2002.

Por conseguinte, deve ser retificado o tempo de contribuição apurado na decisão de mérito, que, de fato, é de 16 anos e 16 dias, conforme demonstrativo juntado aos autos em 16/03/2021, que passa a fazer parte integrante da sentença.

Cumpre ressaltar que tais correções são cunho exclusivamente material, sem reflexo na conclusão da sentença no tocante ao reconhecimento do direito da autora a aposentadoria por idade.

Por seu turno, considerando a apresentação dos parâmetros de cálculos na sentença, afasto a disposição final da aludida decisão, no tocante à determinação de remessa dos autos à contadoria como condição para intimação das partes, haja vista o entendimento atual acerca da desnecessidade de juntada de cálculo na fase atual do processo, já que os parâmetros apresentados atendem à exigência do art. 38, Parágrafo Único da Lei 9.099/95, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/2001. Desse modo, as partes devem ser de logo intimadas da sentença e da presente decisão, devendo os cálculos serem apresentados na fase de cumprimento da sentença.

Com tais considerações e diante da recalcitrância da ré no descumprimento da ordem judicial, determino, em derradeira oportunidade, a intimação do INSS, na pessoa do Procurador-Chefe, para implantar a aposentadoria por idade deferida na sentença, com as retificações realizadas por esta decisão, no PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA

FEDERAL 66B63CB1C7DC001E16CA759BBB3A36AE

prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, sob pena de majoração da multa aplicada em decisão anterior para R\$200,00 ao dia, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO

Diretor do Foro

Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Subst. : DRA.MANOELA DE ARAÚJO ROCHA Juiz(a) Titular : DR.VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Expediente do dia 23 de Março de 2021

Atos do(a) : MANOELA DE ARAÚJO ROCHA

Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0038347-67.2019.4.01.3300

201933001258377

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : SILMARA SOUZA MATOS

Advg. : BA00030611 - WLADINEI LUCIANO MUNHOZ Advg. : BA00035775 - PAULO JOSE NOGUEIRA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : CLAUDIANE FERREIRA DIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Fica intimada a parte autora acerca da remarcação do exame médico pericial, nos termos abaixo: Perita: Dra. Claudiane Ferreira Dias Dia: 20/04/2021 às 12:00h, Local: RUA PELICANO, 506, EDIFÍCIO TROPICAL CENTER, SALA 206 / 207 - LOTEAMENTO VARANDAS TROPICAIS, PITANGUEIRAS, CEP. 42.701-340, LAURO DE FREITAS/BA, Referência: SENTIDO SALVADOR-ESTRADA DO CÔCO. APÓS O BANCO DO BRASIL VIRE À DIREITA 1) O autor deve apresentar na data da perícia documento oficial de identificação (ex.:identidade, carteira de motorista, carteira de trabalho), bem como, caso queira, apresentar assistente técnico e formular quesitos diretamente ao perito do Juízo. 2) A parte autora fica ciente de que deve se apresentar na data da perícia indicada acima, levando a cópia do Termo de Pedido/Petição Inicial, e todos os documentos necessários à realização da perícia, tais como relatórios médicos, resultados de exames, receitas de remédios, atestados etc. O não comparecimento da parte autora à perícia designada acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, inciso VI, do CPC. O perito deverá entregar o laudo no prazo de 7 dias. PROC. Nº fl. ____

Após, será expedido ofício para pagamento dos honorários periciais no valor de R\$200.00.

0048602-41.2006.4.01.3300

200633009009110

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ROGERIO BARROS DA CRUZ

Advg. : PB00012415 - LUIZ GONZAGA VILAR DOS REIS

Reu : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO

ESTADO DA BAHIA

Advg. : BA00024133 - EDUARDO SILVA LEMOS

Advg. : BA00012746 - PEDRO JOSE SOUZA DE OLIVEIRA

JUNIOR

0021829-46.2012.4.01.3300

201233009524391

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ANTONIO SANTANA DUARTE

Advg. : BA00016590 - RODRIGO MORAES FERREIRA
Reu : ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL SECAO BAHIA
Advg. : MG00105420 - GIOVANNI CHARLES PARAIZO

Advg. : MG00105420 - GIOVANNI CH Reu : EMIDIO JOSE DOS SANTOS

Advg. : BA00009169 - JOAO NUNES DA MATTA FILHO

0035835-48.2018.4.01.3300

201833000915040

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOEL LUIZ SANTOS COSTA

Advg. : BA00031888 - PHILIPPI FREITAS ALVES

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advg. : BA00017633 - GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO

JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista que a parte autora já foi intimada via sistema/publicação e não houve retorno, intime-se novamente a parte via telefone/whatsapp para informar a conta bancária para transferência dos valores depositados, devendo conter os dados necessários (TITULAR, CPF, BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA). Prazo: 5 dias. Para transferência em nome do procurador, este deverá ter poder especial de receber valores e dar quitação. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados (caso em que poderá ser restabelecido mediante as informações requeridas).

0022557-82.2015.4.01.3300

201533000105210

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : EVERALDO LIMA DE JESUS

Advg. : BA00022097 - VICTOR JOSE SANTOS CIRINO

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista que a parte autora já foi intimada via sistema/publicação e não houve retorno, intime-se novamente a parte via telefone/whatsapp para informar a conta bancária para transferência dos valores depositados, devendo conter os dados necessários (TITULAR, CPF, BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA). Prazo: 5 dias. Para transferência em nome do procurador, este deverá ter poder especial de receber valores e dar quitação. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados (caso em que poderá ser restabelecido mediante as informações requeridas).

0042395-06.2018.4.01.3300

201833000960879

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE VALTER PIRES

Advg. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA

Advg. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Faço vista destes autos à(s) parte(s) para se manifestar(em) acerca dos cálculos e minuta da RPV, no prazo de 5(cinco) dias.

Não havendo impugnação, a(s) requisição(ões) será(ão) migrada(s) para o Eg. TRF1. Neste caso, o(s) credor(es) deve(m) promover o saque após o transcurso de 60 (sessenta) dias da data da migração.

A RPV pode ser consultada na página da internet do TRF1ª Região, Link: http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm.

Efetuado o(s) o(s) depósito(s), anexado o Ofício do TRF, intime-se a parte autora e arquive-se os autos.

0025639-19.2018.4.01.3300

201833000846238

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADRIANO BRANDAO DOS SANTOS CARDOSO Advg. : BA00034701 - CLAUDIANE OLIVEIRA CAETANO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora para anxar novamente a "Certidão narrativa do número de inscrição do CPF", tendo em vista que não é possível visualizar o documento anexado.

Prazo, 10 dias

Após, estando o CPF regularizado, expeça-se a RPV.

0044959-55.2018.4.01.3300

201833000979756

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JORGE SANTOS

Advg. : BA00059264 - MARCOS LUIZ MARQUES DA HORA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0011555-76.2019.4.01.3300

201933001060046

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : JOAO MORAES DOS SANTOS

Advg. : BA00019193 - DOROTHY MARY NUNES PINTO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0017265-77.2019.4.01.3300

201933001099182

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CARMEN LENE DA CONCEICAO ALVES
Advg. : BA00028546 - RODRIGO ARAUJO MOURA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023941-41.2019.4.01.3300

201933001143302

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef Autor : AGMAR DOS SANTOS

Advg. : BA00039087 - LUIS ANDRE DA SILVA SOUZA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040167-24.2019.4.01.3300

201933001276570

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JANE REIS SILVA

Advg. : GO00027529 - NEYDIANNE BATISTA GONCALVES

SOARES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0044669-06.2019.4.01.3300

201933001319641

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : FLORIPES COSTA ARAUJO

Advg. : BA00036680 - GILTON CARLOS DOS SANTOS BOMFIM

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Diante da interposição de recurso inominado, intime-se a parte contrária da sentença, caso ainda não tenha sido, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Atos do(a) : VALTER LEONEL COELHO SEIXAS

Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0012410-55.2019.4.01.3300

201933001064581

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DINAMERICO MAYNART CARVALHO FILHO

Advg. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA

Advg. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

O autor peticionou nos autos, informando que a implantação da aposentadoria por tempo de contribuição deferida na sentença, com início em 15/04/2019, com a cessação da aposentadoria concedida administrativamente a partir de 28/08/2019, no curso da lide, ensejou a redução da renda mensal do benefício, pois aquele concedido pelo INSS possui RMI mais vantajosa.

Requer o restabelecimento do benefício concedido em 28/08/2019 e o pagamento das diferenças devidas, bem como a posterior suspensão do processo por afetação ao Tema 1018 do STJ.

Assiste razão à parte autora, já que, a despeito da ordem judicial de concessão do benefício, caberia ao INSS dar prévio conhecimento a este Juízo acerca da existência de aposentadoria concedida no âmbito administrativo com renda mensal mais vantajosa. Ao invés disso, cancelou o benefício implantando outro menos benéfico, em prejuízo ao próprio autor da ação, situação que deve ser prontamente

revista.

Desse modo, revogo a tutela provisória deferida nos autos até ulterior deliberação deste Juízo e determino a intimação do INSS para restabelecer o benefício concedido ao autor na esfera administrativa (NB 1950820944) e cessar, ato contínuo, a aposentadoria concedida nos autos (NB 195542518-0), bem como para realizar o pagamento das diferenças devidas resultantes da redução da renda mensal em razão do cancelamento do PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 15ª VARA FEDERAL

0281BC2EB1DE6651CA2BE178235EF830

benefício concedido administrativamente, desde a data da sua cessação até a data de seu efetivo restabelecimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumprida a determinação supra, considerando que a matéria versa sobre questão afetada pelo Tema 1018 do STJ (Possibilidade de, em fase de cumprimento de sentença, o segurado do Regime Geral de Previdência Social receber parcelas pretéritas de aposentadoria concedida judicialmente até a data inicial de aposentadoria concedida administrativamente pelo INSS enquanto pendente a mesma ação judicial, com implantação administrativa definitiva dessa última por ser mais vantajosa, sob o enfoque do artigo 18, § 2º, da Lei 8.213/1991), os autos devem ser sobretados até ulterior deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se, com urgência.

0009034-66.2016.4.01.3300

201633000233034

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : SONIA REGINA SANTOS TRIMER

Advg. : BA00011722 - MARCIA SANTOS SAMPAIO

Reu : UNIAO FEDERAL

0016964-33.2019.4.01.3300

201933001096173

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ALMERINDO DAS MERCES SANTOS
Advg. : BA00041251 - ISADORA LIMA SAPUCAIA
Advg. : BA00061108 - CLEVSON COUTINHO

Advg. : BA00022701 - SABRINA ANTAS DOURADO FRANCA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0019062-88.2019.4.01.3300

201933001107162

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : EMIL ANTUNES MATOS

Advg. : BA00057408 - RENATA DE ANDRADE PENAS Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0019944-50.2019.4.01.3300

201933001111995

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ANTONIO JORGE DOS SANTOS

Advg. : BA00016860 - RICARDO BORGES DE SOUZA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0020012-97.2019.4.01.3300

201933001112671

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ALOISIO SILVA CERQUEIRA

Advg. : BA00026908 - LUCIANA NUNES PAES

Advg. : BA00026081 - ANA KARLA SOUZA DE FREITAS Advg. : BA00038773 - ERVELIN GEISA PINTO LIMA OLIVEIRA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0024514-79.2019.4.01.3300

201933001147433

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LUCIA CONCEICAO ARAUJO SANTOS

Advg. : BA00026868 - ROQUENALVO FERREIRA DANTAS Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0042154-95.2019.4.01.3300

201933001294445

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : NAILTON MACIEL NORONHA

Advg. : BA00031314 - PAULO RICARDO BARRETO BENEVIDES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diante da interposição de recurso inominado, intime-se a parte contrária da sentença, caso ainda não tenha sido, bem como para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos à Turma Recursal.

0052700 - 69.2006.4.01.3300

200633009050256

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : EDUARDO DA SILVA LOPES JUNIOR

Advg. : BA00025981 - ALEX SANDRO BRAGA DE ANDRADE

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Intime-se a parte autora do extrato bancário anexado em 12/11/2020, que comprova o saque dos valores depositados em 01/11/2006 (data anterior que o óbito da parte autora).

Prazo: 10 dias

Após, não havendo fato novo, arquivem-se os autos.

0007396-90.2019.4.01.3300

201933001033333

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : MARIA VITORIA PAES BEZERRA

Advg. : BA00015255 - ELIO RICARDO MIRANDA AZEVEDO Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 15ª Vara, nos termos da Portaria nº 41, de 31/07/2013, publicada no diário eletrônico edjf-1, de 05/08/2013, fica REMARCADA a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 26/05/2021, às 09:20 horas. Em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a audiência será realizada por meio de videoconferência, plataforma Teams, neste dia e horário designado.

Para tanto, as partes devem se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias:

a) SE TÊM INTERESSE ou NÃO TÊM INTERESSE na realização da audiência virtual. Havendo interesse na realização da audiência pelo aplicativo teams, as partes deverão informar, os e-mails dos participantes para envio do link que os habilitarão a participarem da assentada. Não havendo interesse, justificar o motivo.

b) As partes ficam advertidas de que o transcurso do prazo, sem manifestação, importará na EXTINÇÃO DO FEITO.

Ficando todos, desde a resposta afirmativa, intimados da data da audiência. Realço que deve ser enviado endereço de e-mail de cada um dos participantes: do advogado, da parte, de cada uma das testemunhas, se estiverem em locais diversos para o ato. Ficam cientes as partes e seus advogados/prepostos/procuradores de que: PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL - 15ª VARA 7E9F7015BD27AA22C7B703377D9CD5BBC:\Program

Files\Jef_Virtual\Temp\Temp20032021091159\Word_MC_73969020194013300.doc a) Deverão ser adotadas as medidas sanitárias para prevenção do COVID19, tais como, o uso de máscaras de proteção individual, a utilização de álcool gel, a desinfecção dos equipamentos utilizados(móveis e eletrônico) e o distanciamento entre os participantes superior a 2 (dois) metros, caso haja necessidade de utilização do mesmo espaço físico; b) Podem ocorrer atrasos no início da audiência em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo as partes, prepostos e procuradores estarem disponíveis, a partir do horário designado; c) Havendo interrupção da audiência, por motivo de força maior (queda de energia, de sinal de rede, entre outros eventos) superior a 10 minutos, a sessão será, obrigatoriamente redesignada. Intimem-se.

0039464-93.2019.4.01.3300

201933001269544

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : HONORATO FRANCA DAS NEVES

Advg. : BA00014494 - PEDRO PAULO MOREIRA SOUSA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da 15ª Vara, nos termos da Portaria nº 41, de 31/07/2013, publicada no diário eletrônico edjf-1, de 05/08/2013, fica REMARCADA a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 27/05/2021, às 11:20 horas. Em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a audiência será realizada por meio de videoconferência, plataforma Teams, neste dia e horário designado.

Para tanto, as partes devem se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias:

a) SE TÊM INTERESSE ou NÃO TÊM INTERESSE na realização da audiência virtual. Havendo interesse na realização da audiência pelo aplicativo teams, as partes deverão informar, os e-mails dos participantes para envio do link que os habilitarão a participarem da assentada. Não havendo interesse, justificar o motivo. b) As partes ficam advertidas de que o transcurso do prazo, sem manifestação, importará na EXTINÇÃO DO FEITO.

Ficando todos, desde a resposta afirmativa, intimados da data da audiência. Realço que deve ser enviado endereço de e-mail de cada um dos participantes: do advogado, da parte, de cada uma das testemunhas, se estiverem em locais diversos para o ato. Ficam cientes as partes e seus advogados/prepostos/procuradores de que:

a) Deverão ser adotadas as medidas sanitárias para prevenção do COVID19, tais como, o uso de máscaras de proteção individual, a utilização de álcool gel, PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL - 15ª VARA 25D39858ABDBA3E80D24C7332EE185FDC:\Program

Files\Jef_Virtual\Temp\Temp23032021101704\Word_MC_394649320194013300.do

a desinfecção dos equipamentos utilizados(móveis e eletrônico) e o distanciamento entre os participantes superior a 2 (dois) metros, caso haja necessidade de utilização do mesmo espaço físico; b) Podem ocorrer atrasos no início da audiência em virtude do prolongamento da sessão anterior, devendo as partes, prepostos e procuradores estarem disponíveis, a partir do horário designado; c) Havendo interrupção da audiência, por motivo de força maior (queda de energia, de sinal de rede, entre outros eventos) superior a 10 minutos, a sessão será, obrigatoriamente redesignada. Intimem-se.

0007360-53.2016.4.01.3300 201633000228416

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : RAFAELA SEIXAS FONTES

Advg. : BA00040329 - RAFAELA SEIXAS FONTES

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Tendo em vista que a parte autora já foi intimada via sistema/publicação e não houve retorno, intime-se novamente a parte via telefone/whatsapp para informar a conta bancária para transferência dos valores depositados, devendo conter os dados necessários (TITULAR, CPF, BANCO, AGÊNCIA, CONTA, TIPO DE CONTA). Prazo: 5 dias. Para transferência em nome do procurador, este deverá ter poder especial de receber valores e dar quitação. Decorrido o prazo sem manifestação, os autos serão arquivados (caso em que poderá ser restabelecido mediante as informações requeridas).

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53 Disponibilização: 24/03/2021

9ª Vara JEF - SJBA

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO

Diretor do Foro

Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 23 de Março de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Exmo(a)

Autos com Ordinatório

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0008325-94.2017.4.01.3300

201733000469979

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : ICARO LAMEGO E AQUINO JUNIOR

Advg. : BA00043013 - CARLA VITORIA AFLITOS SANTOS

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na Portaria n. 002 de 28 de setembro de 2016 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia: Atendida a determinação, intime-se a parte autora para que tome ciência, arquivando-se os autos em seguida (artigo 39, § 2º).

0046193-72.2018.4.01.3300

201833000988217

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CLAUDIO JOSE NUNES DE PINHO
Advg. : BA00012368 - WADIH HABIB BOMFIM
Advg. : BA00028314 - JAMILE AIANE VELOSO CRUZ
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : CICERO CARVALHO MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Comprovada a realização da transferência, cientifique-se a parte autora, remetendo-se os autos ao arquivo em seguida, se outra providência não houver de ser adotada no processo (artigo 7°).

0041505-67.2018.4.01.3300

201833000951818

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef Autor : IONE OLIVEIRA SOUZA

Advg. : BA00030211 - ANDERSON CLAYTON PEREIRA DA

SII VA LLIZ

Advg. : BA00032032 - HÉLIO ARAÚJO SALES JÚNIOR Advg. : BA00058881 - ROSANGELA OLIVEIRA SOUZA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Comprovada a realização da transferência, cientifique-se a parte autora, remetendo-se os autos ao arquivo em seguida, se outra providência não houver de ser adotada no processo.

0022160-81.2019.4.01.3300

201933001128478

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : IRENILDES DE OLIVEIRA ARAUJO

Advg. : BA00044995 - LUNA LAIS SANTANA SILVESTRE

BA00045141 - ITANA CONCEICAO OLIVEIRA NUNES Advg.

Reu CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na Portaria n. 002 de 28 de setembro de 2016 da 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado da Bahia: Atendida a determinação, intime-se a parte autora para que tome ciência, arquivando-se os autos em seguida (artigo 39, § 2°).

0017772-19.2011.4.01.3300

201133009295621

Cível / Serviço Público / Jef

MARIA EVA DE OLIVEIRA

Advg. BA00012915 - LARA CERQUEIRA MEYER SUERDIECK

UNIAO FEDERAL Reu

0042854-71.2019.4.01.3300

201933001301440

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

MANOEL DA CONCEICAO REBOUCAS DE ANDRADE Autor

Advg. BA00050438 - AMANDA DOS SANTOS CRUZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Reu

Perito MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Não havendo impugnações, migre-se o ofício requisitório, suspendendo-se o processo até a disponibilização do respectivo valor em instituição bancária (artigo 37).

0034600-12.2019.4.01.3300

201933001224836

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor FREDISON SILVA DOS SANTOS

BA00029676 - FLORIANO TRINDADE DE OLIVEIRA Advg. Reu INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MARCELO DE LUNA FREIRE LIMA Perito

Perito JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0039355-79.2019.4.01.3300

201933001268440

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

CLAUDIONOR DA CRUZ NASCIMENTO Autor

BA00028038 - ADERALDO MAYER DA SILVEIRA NETO Adva. Advg. BA00032652 - LAYS CHIARA DE ANDRADE MAYER

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Reu

0043507-73.2019.4.01.3300

201933001307976

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : NILZA ALVES DE OLIVEIRA

BA00047140 - LUIZ ALBERICO RIOS CARNEIRO Advg. BA00040721 - JOSIMARIO DE ALMEIDA SANTOS Advg. Advg. BA00040760 - VANDREIA SILVA DE LIMA Advg. BA00052720 - SALOMÃO VILAS BOAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Reu

Perito JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO

0048957-94.2019.4.01.3300

201933001362609

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

ANSELMA MARIA DE SANTANA CERQUEIRA Autor

Advg. BA00057259 - PRISCILA ALVES DOS SANTOS

BELARMINO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Reu JOSE EDUARDO MENDONCA DE ALENCAR FILHO Perito

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do(a) Juiz(íza) da 9ª Vara Federal, fica a parte autora intimada da REMARCAÇÃO da perícia para nova data, hora e local a ser realizada, conforme ato ordinatório anexado aos autos.

0021543-24.2019.4.01.3300

201933001123941

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : TOME DE SOUZA

Advg. : BA00030632 - JOSE FERNANDO SILVA SANTOS
Advg. : BA00031029 - MANUELA NASCIMENTO FERREIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : MARISTELA DE OLIVEIRA SAPUCAIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Não havendo impugnações, migre-se o ofício requisitório, suspendendo-se o processo até a disponibilização do respectivo valor em instituição bancária (artigo 37).

0041094-87.2019.4.01.3300

201933001283843

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDUARDO SANTANA DE JESUS REPRESENTADO POR

RAIMUNDA SANTANA DE JESUS

Advg. : BA00013567 - EPIFANIA FIRMO DE ASSIS NETA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : ARLUCIA PINHEIRO DE ANDRADE Perito : JOSE GABRIEL LEAL DE ALENCAR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Com base na delegação contida na PORTARIA CONJUNTA CEJUC/BA - JEFs/BA - PF/BA n. 002 de 10 de dezembro de 2020: Abra-se vista ao INSS do(s) laudo(s) pericial(is) carreado(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente proposta de acordo ou manifestação escrita específica, oportunidade na qual deverá exibir as telas de consulta ao Sistema SAT (item III.1, alínea c, da portaria conjunta). Oferecida proposta de acordo, dê-se vista à parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste a respeito (artigo 22, § único, da portaria da 9ª Vara).

0002181-70.2018.4.01.3300

201833000709350

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LUCIMAR OSANIRA DE OLIVEIRA

Advg. : BA00059578 - UERLEN DOS SANTOS DIAS

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0025760-13.2019.4.01.3300

201933001157273

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef Autor : GISELE MELO MACIEL

Advg. : BA00053352 - ANTONIO JORGE FALCAO RIOS Advq. : BA00053206 - KENYA GRACIE FREITAS DE MIRANDA

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Transferência realizada, cientifique-se a parte autora, remetendo-se os autos ao arquivo em seguida, se outra providência não houver de ser adotada no processo.

0015526-16.2012.4.01.3300

201233009493664

Cível / Previdenciário / Revisão De Benefício / Jef

Autor : FLORISVALDO PEREIRA DA SILVA
Advg. : BA00028546 - RODRIGO ARAUJO MOURA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0017740-67.2018.4.01.3300

201833000790232

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : ROSANGELA DE ALMEIDA REIS

Advg. : BA00034266 - JACIRA ALVES DE OLIVEIRA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Perito : MARCELO DE AGUIAR BATISTA SAPUCAIA

0046470-88.2018.4.01.3300

201833000991215

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef Autor : JOSE DE JESUS SANTOS

Advg. : BA00005566 - WALTER MOURA FILHO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : CICERO CARVALHO MATOS

0013015-98.2019.4.01.3300

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADMILSON FARIAS DE JESUS REPRESENTADO POR

MARIA DO CARMO FARIAS DE JESUS

Advg. : BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES

Advg. : BA00053496 - LUIZE PASSOS CARVALHO SOARES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perito : JOSE CARLOS BARBOZA FILHO

0018445-31.2019.4.01.3300

201933001102996

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MANOEL DO ESPIRITO SANTO DE JESUS Advg. : BA00041144 - CLAUDIO LIMA DA SILVA Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040037-34.2019.4.01.3300

201933001275270

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ADENAIDE MARIA DOS SANTOS RUVENAL

Advg. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA

Advg. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0041446-45.2019.4.01.3300

201933001287364 Cível / Tributário / Jef

Autor : CLAUDIO DE SOUZA CAMPOS

Advg. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA

Advg. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA

Reu : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Não havendo impugnações, migre-se o ofício requisitório, suspendendo-se o processo até a disponibilização do respectivo valor em instituição bancária (artigo 37).

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO

Diretor do

Foro

Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Juiz(a) Subst. : DR.TIAGO BORRÉ

Expediente do dia 23 de Março de 2021

Atos do(a) : DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0021624-70.2019.4.01.3300

201933001124779

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : COSMELITA SOUZA SILVA DE ALMEIDA Advg. : BA00023186 - EDDIE PARISH SILVA

Advg. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Perito : ABDIVA MARTINS PINHO PEDRAL SAMPAIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

... Havendo, pois, estipulação superior a 20% (vinte por cento), impende reconhecer a existência de onerosidade excessiva, a ser coibida por este Juízo, na medida em que coloca o contratante em situação de notória desvantagem, o que firma a nulidade da estipulação, nos termos do artigo 51, inciso IV da Lei n. 8.078/90. Logo, indefiro tal pretensão.

Em relação a reserva em nome da sociedade de advogados, assiste razão, considerando a apresentação do contrato de honorários em 03.02.2020, anterior a expedição da requisição de pagamento

À Secretaria para retificar a RPV n. 1468/2020, de modo á incluir o destaque de honorários contratuais, no percentual de 20% (vinte por cento).

Intime-se.

Sem objeções, migre-se o ofício requisitório, suspendendo-se o processo até a disponibilização do respectivo valor em instituição bancária.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 53 Disponibilização: 24/03/2021

Turma Recursal - SJBA

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO

Diretor do

Foro

Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Expediente do dia 22 de Março de 2021

Atos do(a): RENATA MESQUITA RIBEIRO QUADROS

Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0010882-54.2017.4.01.3300

201733000479150 Recurso Inominado

Recte : AUGUSTO CESAR BATISTA DE SANTANA
Advg. : BA00009527 - LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA
Advg. : BA00007883 - ANTONIO ANIBAL MELO RIBEIRO
Advg. : MG00142862 - RAFAEL MORAES PEREIRA
Advg. : MG00167582 - PHILIPE SILVA REIS PEREIRA
Advg. : BA00051824 - MILLENA SOUZA DO VALLE
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Isto posto, ACOLHO os embargos de declaração e INADMITO o pedido de uniformização com fundamento no artigo 14, inciso V, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (Resolução nº 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019), determinando, após o decurso do prazo, a remessa dos autos ao Juízo de origem. Na hipótese de eventual interposição de agravo, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 14, §1º, da referida Resolução.

Ademais, determino a REMESSA dos autos à Turma Recursal para exame do agravo, nos termos do art. 1.030, §2º, do CPC. Intimem-se.

0005786-24.2018.4.01.3300

201833000727448 Recurso Inominado

Recdo : REINALDO SOUZA DOS SANTOS

Advg. : BA00016860 - RICARDO BORGES DE SOUZA Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Isto posto, INADMITO o pedido de uniformização com fundamento no artigo 14, inciso V, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (Resolução nº 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019), determinando, após o decurso do prazo, a remessa dos autos ao Juízo de origem.

Na hipótese de eventual interposição de agravo, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 14, §1º, da referida Resolução.

Publique-se. Intimem-se.

0016241-82.2017.4.01.3300

201733000503759 Recurso Inominado

Recdo : ROGERIO TAVARES DE MATOS

Advg. : BA00008502 - RITA DE CASSIA FONSECA GARCIA

Advg. : BA00023350 - ELIMAR PAIXAO MELLO
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Por todo o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso, determinando, após o decurso do prazo, a remessa dos autos ao Juízo

de origem.

Na hipótese de eventual interposição de agravo, remetam-se os autos à Turma Recursal, nos termos do art. 1.030, §2º, do CPC.

Intimem-se.

0029711-83.2017.4.01.3300

201733000589240 Recurso Inominado

Recdo : ADELSON MARTINS DOS SANTOS

Advg. : BA00021780 - MARCELO LUIZ SOARES MOREIRA Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Isto posto, determino a remessa dos autos à Turma Recursal para eventual JUÍZO DE RETRATAÇÃO com fundamento no artigo 14, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (Resolução nº 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019).

Na hipótese de eventual negativa de adequação do julgado ao entendimento acima, determino a remessa dos autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais para exame do pedido de uniformização, nos termos do art. 1.030, inciso V, alínea c, do CPC, aplicado por analogia ao presente caso.

Por fim, verifico que a parte peticionou, requerendo "(...) a confirmação da liminar concedida para implantação do benefício, não podendo o mesmo ser concedido até 13/02/2019, como descrito em Comunicação de Decisão(anexo)". No entanto, tendo em vista a possibilidade de retratação em relação à fixação da DCB, entendo que o exame do requerimento acima somente poderá feito pela Turma Recursal após sua decisão quanto à adequação do julgado ao entendimento superior.

Publique-se. Intimem-se.

0010153-28.2017.4.01.3300

201733000476960 Recurso Inominado

Recdo : DAVID RODRIGUES VIEIRA

Advg. : BA00004260 - HUMBERTO PACHECO MACIEL
Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Em suma, alega a parte autora que o recorrente não foi intimado da decisão exarada na 308ª Sessão Ordinária realizada em 30/11/2018 pela 1ª Turma Recursal desta SJBA (cópia anexa), em face de tal decisão não ter ficado disponível no site de consulta processual do TRF/1ª Região, Seção de Salvador/BA.

Não assiste razão à parte autora. Conforme bem fundamentado em despacho exarado pela Juíza Federal da 5ª Vara JEF, "(...) Compulsando o monitoramento dos Sistemas Informatizados da Justiça Federal, constatei que o mesmo estava indisponível por um longo período, em 05/02/2019.

Atente-se o que a Portaria PRESI 169/2017 estabelece em seu art. 5º: Art. 5º Os prazos referentes a processos eletrônicos judiciais no 1º e 2º graus serão prorrogados sucessivamente até as 24h do dia útil seguinte ao seu vencimento sempre que ocorrerem indisponibilidades em dias de expediente forense, considerando o calendário forense oficial publicado no Portal Internet da JF1 e o horário de Brasília, nos seguintes termos:(grifos nossos) I - Para prazos fixados em dias: a) indisponibilidade superior a 180 (cento e oitenta) minutos, ininterruptos ou não, entre 9h e 18h de dia útil anterior ao término do prazo; b) indisponibilidade superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, entre 6h e 23h no dia de término do prazo; ou c) indisponibilidade entre 23h e 24h no dia de término do prazo.

Assim, considerando que o prazo para o autor findou-se em 05/02/2019, certo é que a indisponibilidade se deu no dia do término do prazo, revelando-se, portanto, claro que a prorrogação se deu sucessivamente até as 24h do dia útil seguinte ao seu vencimento, quando deveria ter apresentado a peça de defesa (dia 06/02/2019) e não em 22/03/2019, conforme consta nos autos.

Do exposto, indefiro o pedido de dilação prazal".

Intimações necessárias.

0026004-10.2017.4.01.3300

201733000563353 Recurso Inominado

Recdo : NILDA MOTA RIBEIRO

Advg. : BA00041537 - IAN OLIVEIRA DE ARAUJO Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Isto posto, determino a remessa dos autos à Turma Recursal para eventual JUÍZO DE RETRATAÇÃO com fundamento no artigo 14, inciso IV, alínea b, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (Resolução nº 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019).

Na hipótese de negativa de adequação do julgado ao entendimento acima, determino a remessa dos autos à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais para exame do pedido de uniformização, nos termos do art. 1.030, inciso V, alínea c, do CPC, aplicado por analogia ao presente caso. Publique-se. Intimem-se.

0023361-45.2018.4.01.3300

201833000827656 Recurso Inominado

Recdo : MADALENA DA CONCEICAO DIAS

Advg. : RJ00124069 - ALEXANDRE ARANHA FREITAS
Advg. : RJ00099012 - RODOLFO MENDONCA DA FONSECA

Recte : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Isto posto, determino o SOBRESTAMENTO do pedido de uniformização, até o julgamento final da questão pelas Cortes Superiores. Ademais, considero PREJUDICADO, por ora, o recurso extraordinário, que trata de juros de mora/correção monetária, em razão do sobrestamento acima determinado.

Publique-se. Intime-se.

0034852-49.2018.4.01.3300

201833000909105 Recurso Inominado

Recte : DAVI CESAR MARTINS NASCIMENTO

Advg. : BA00042107 - GABRIEL BOTELHO NASCIMENTO

Recdo : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Isto posto, NÃO CONHEÇO do pedido de uniformização com fundamento no artigo 14, inciso I, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (Resolução nº 586/2019 - CJF, de 30 de setembro de 2019), determinando, após o decurso do prazo, a remessa dos autos ao Juízo de origem.

Na hipótese de eventual interposição de agravo, remetam-se os autos à Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 14, §2º, da referida Resolução. Intimem-se.

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO

Diretor do Foro

Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Expediente do dia 22 de Março de 2021

Atos do(a) : RENATA MESQUITA RIBEIRO QUADROS

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0019318-31.2019.4.01.3300

201933001109728 Recurso Inominado

Recte : CONCEICAO BEIRAO CARVALHO ALVES Advg. : BA0000871B - APARECIDA DO ROSARIO FELIX

Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Converto o julgamento em diligência.

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos documentos colacionados pela Caixa Econômica Federal, documentos registrados ao sistema em 08/01/2020, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, concluam-se os autos para julgamento.

0004549-18.2019.4.01.3300

201933001010648 Recurso Inominado

Recte : SANDOVAL CUNHA DE OLIVEIRA

Advg. : BA00018667 - SERGIO CELSO NUNES SANTOS

Recte : RAIZA LOPES DE FARIAS OLIVEIRA Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Converto o julgamento em diligência.

Trata-se de Recurso Inominado interposto pela parte autora contra sentença que extinguiu o processo, sem exame do mérito, com base nos artigos 283 e 284, c/c 267, I, todos do CPC, em razão da parte autora, embora devidamente intimada, não ter juntado cópia do contrato de financiamento habitacional.

Alega a parte autora que, em 24/03/2015, financiou junto ao banco um apartamento no valor de R\$ 184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), pagando R\$ 46.256,00 (quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais) com recursos próprios e houve a concessão de financiamento por parte da credora/fiduciária no valor de R\$ 137.744,00 (cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais). Aduz que os encargos e fórmula de apuração dos contratos adotados pela Requerida ocasionam um acréscimo no valor das prestações que as tornam impossíveis de serem integralmente cumpridas. Afirmou, também, que a capitalização dos juros e as taxas cobradas pela Requerida elevam de sobremaneira o valor do crédito obtido. Por fim, informou que não possui cópia do contrato de financiamento posto que o banco não disponibilizou à época.

Assim, pleiteou a inversão do ônus da prova para que seja determinado que a CEF traga aos autos a cópia do contrato de financiamento firmado.

Levando-se em consideração que o contrato de financiamento do imóvel está em posse da recorrida, e, considerando-se também a dificuldade que a autora teria em conseguir a referida documentação, determino a intimação da CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos o contrato de financiamento do imóvel.

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO

Diretor

Foro

Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES

Secretaria Administrativa

do

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Expediente do dia 23 de Março de 2021

Atos do(a): RENATA MESQUITA RIBEIRO QUADROS

Exmo(a)

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0041234-58.2018.4.01.3300

201833000949068 Recurso Inominado

Recdo : MARILEUSA ALCANTARA DOS SANTOS Advg. : BA00046141 - LEONARDO DA COSTA Recte : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Ante o exposto, sobreste-se o julgamento do recurso até que haja pronunciamento a respeito pela Turma Nacional de Uniformização.

Juiz(a) Federal : DR. FÁBIO MOREIRA RAMIRO

Diretor do Foro

Diretor(a) da : PATRÍCIA MORAES DE MENEZES

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DRA.DAYANA BIÃO DE SOUZA M. MUNIZ

Expediente do dia 23 de Março de 2021

Atos do(a) : RENATA MESQUITA RIBEIRO QUADROS

Exmo(a)

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

0049194-17.2008.4.01.3300

200833009098087 Recurso Inominado

Recdo : MARIA ERACLITA LIMA DE MIRANDA

Advg. : BA00021780 - MARCELO LUIZ SOARES MOREIRA

Recte : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Converto o julgamento em diligência.

Considerando-se que em petição, registrada ao sistema em 30/03/2020, a Caixa Econômica Federal manifesta-se acerca da possibilidade de acordo, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da proposta de acordo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem-se os autos conclusos para apreciação.

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA 3º TURMA RECURSAL

PAUTA DE JULGAMENTO

O Exmo. Sr. Presidente da Egrégia 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia, Dr. EUDÓXIO CÊSPEDES PAES, no uso de suas atribuições legais determina:

1. Ficam intimadas as partes, seus advogados constituídos ou voluntários, defensores públicos ou dativos e procuradores que oficiam perante esta 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado da Bahia para comparecerem à 141ª Sessão Ordinária, que realizar-se-á no próximo dia 07 de abril de 2021, às 09h30, de forma não presencial, mas sim por meio da Plataforma da *Microsoft Teams*, cujo link estará disponível no site da JFBA.

2.Na referida Sessão Ordinária serão julgados os recursosinterpostos contra decisões e sentenças oriundas dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais da Sede da Seção e das Subseções Judiciárias do Estado da Bahia, bem como os Embargos de Declaração e demais recursos originários desta Corte.

- 3.As partes ficam intimadas dos julgados na data da Sessão de julgamento, através de seus advogados constituídos ou voluntários, conforme Portaria nº 51 de 11.11.2014 das Turmas Recursais da Bahia e Resolução PRESI n. 17, de 19.09.2014, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, iniciando-se o prazo recursal em 23/04/2021 e finalizando em 14/05/2021.
- 4. A Sessão de Julgamento será não presencial, realizada por meio da *Plataforma do Microsoft Teams*, conforme o disposto na PORTARIA Nº 10938035, das Turmas Recursais da Bahia, disponível no *site* da Justiça Federal da Bahia.

Para realização de <u>pedidos de sustentações</u> <u>orais</u>, nos termos do art. 1ª, § 2º, da Portaria nº10938035, devem os advogados - incluindo os advogados públicos - e o MPF, em caso de interesse em realizar sustentação oral, <u>requerem até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão de Julgamento da Turma Recursal, exclusivamente pelo e-mail: turma.recursal03.ba@trf1.jus.br</u>

Nessa comunicação, <u>deverão constar</u> as seguintes informações:

a) indicação do número da Sessão na qual se requer a sustentação oral; b) o número do processo que se pretenda fazer a sustentação oral, com a indicação da Relatoria a qual pertence o processo; c) o endereço eletrônico do advogado.

Em caso de inviabilidade técnica para realização de sustentação oral, nos termos do art. 1^a, § 3°, da Portaria nº10938035, fica assegurado aos advogados e o MPF, no prazo de até 48 horas antes do início da sessão remota de julgamento, requerer а retirada de pauta processo, mediante o requerimento. exclusivamente, pelo email: turma.recursal03.ba@trf1.jus.br pertence o processo; c) o endereço eletrônico do advogado.

Publique-se com a Pauta de Julgamento no Diário da Justiça Federal.

Salvador (BA), 23 de Março de 2021.

EUDÓXIO CÊSPEDES PAES

Presidente da 3ª Turma Recursal da Bahia

JUIZ FEDERAL AILTON SCHRAMM Virtuais 3R1

001) 0037708-49.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

AILTON SCHRAMM DE ROCHA RELATOR

RECTE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO

DA EDUCACAO

ADVG

LUCIANO SANDES LACERDA RECDO

BA00038429 - DANIEL DE ARAUJO PARANHOS ADVG.

(002) 0008902-04.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA :

RECTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVG.

RECDO NEWTON SALES GUIMARAES

ADVG. BA00034882 - LUIZ RIBAMAR MAGALHAES

(003) 0025868-42.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

AILTON SCHRAMM DE ROCHA RELATOR : CATEA MACHADO DOS REIS RECTE BA00043438 - GINALDY GOMES DO ADVG. :

NASCIMENTO COELHO

RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG.

(004) 0039787-98.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

AILTON SCHRAMM DE ROCHA RELATOR RECTE LUIS CLAUDIO DE JESUS ANDRADE ADVG. BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG.

(005) 0044609-67.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

AILTON SCHRAMM DE ROCHA RELATOR EDVALDO MATOS ROCHA RECTE

ADVG. BA00026090 - NILDES CARVALHO DA SILVA RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(006) 0036610-29.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA RECTE MARIO SERGIO QUEIROZ SANTANA ADVG. BA00037821 - CLAUDIO MORAES SODRE RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(007) 0041291-76.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA : RECTE GUALBERTO COSTA BARBOSA BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO ADVG. RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG.

(008) 0004692-07.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA RECTE SUSANA BARBOSA RODRIGUES VAZ ADVG. BA00034168 - ERIVELTON SANTOS PINHEIRO

RECDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(009) 0041016-30.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE FLAVIA GABRIELA RAMOS RODRIGUES ADVG. BA00027444 - JONATHAS GUSMAO SANTOS RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVG

(010) 0018461-82.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA GILMARA QUERINO SANTOS RECTE

ADVG.

RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVG.

(011) 0031430-32.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL AILTON SCHRAMM DE ROCHA RELATOR

MARIA CELESTE AMPARO PLINIO RECTE ADVG. BA00021077 - DANIELA VASCONCELOS

LISBOA CABRAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO

ADVG.

(012) 0036197-16.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA MARICELIA BIDU COSTA RECTE BA00053115 - EDMILSON GALVAO ADVG.

RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG.

(013) 0028945-59.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA RECTE JOSE PEREIRA DO BONFIM ADVG BA00035670 - JERUSA BONFIM DANTAS RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG.

(014) 0042003-66.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA RECTE EDILMAR MOREIRA BATISTA

ADVG. BA00037821 - CLAUDIO MORAES SODRE RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG

(015) 0045760-68.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

AMARO VIDAL PINTO ADVG.

BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA

RECDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG

(016) 0038132-28.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA NORBERTO GONCALVES DOS SANTOS RECTE ADVG. BA00041029 - PAULO AUGUSTO DOS SANTOS

GOMES

RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG

(017) 0024048-22.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECTE ADVG.

RECDO

FERNANDO DAS VIRGENS SANTOS

REPRESENTADO POR ROSEMEIRE JESUS DOS

SANTOS

ADVG. BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO

SANT ANA

(018) 0005253-31.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVG.

ANTONIO DOS SANTOS PINHEIRO DA RECDO

CONCEICAO BA00056871 - PEDRO AUGUSTO CALDAS ADVG.

BARROS SILVA

(019) 0029350-32.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA RECTE NAIVAL RAIMUNDO DE SANTANA ADVG. SC00046128 - LEANDRO MORATELLI INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO ADVG.

(020) 0015105-79.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

: AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE : DINALVA BATISTA DOS ANJOS

ADVG. : BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO

SANT ANA

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG.

(021) 0032221-98.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE : SIVAL ARAUJO DOS SANTOS ADVG. : BA00031307 - ICARO ARGOLO FERREIRA

ADVG. : BA00031307 - ICARO ARGOLO FERREIRA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG. :

 $(022)\ 0037924\text{--}10.2019.4.01.3300\ RECURSOS\ CONTRA$

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : AILTON SCHRAMM DE ROCHA
RECTE : GERALDO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVG. : BA00043438 - GINALDY GOMES DO
NASCIMENTO COELHO

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG. :

(023) 0024728-07.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG.

RECDO : MILTON PATRICIO DOS SANTOS ADVG. : BA00023856 - ANDRE ALVES DE FARIAS

(024) 0011653-61.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVG. :

RECDO : ADEMILTON DOS SANTOS SOUZA

ADVG. : BA00023705 - GERALDO SANTOS DE OLIVEIRA

(025) 0010792-75.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE : GILBERTO VIEIRA

ADVG. : BA00031925 - CAROLINE SAMPAIO RIBEIRO

VILELA

RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG. :

(026) 0003817-71.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE : LEIA MACHADO BASTOS

ADVG. : BA00038141 - CLAUDIANE DAS NEVES SENA

RECDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVG.

(027) 0048829-74.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : AILTON SCHRAMM DE ROCHA
RECTE : DELSON SANTOS DA SILVA

ADVG. : BA00022141 - TATIANA BARRETO BISPO

ADVG. : BA00022141 - TATTANA BARRETO BISPO RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(028) 0043276-80.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : AILTON SCHRAMM DE ROCHA RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVG. :

RECDO : WILSON ALVES DE SOUZA

ADVG. : BA00021450 - ANTONIO JORGE SANTOS

OLIVEIRA

(029) 0010979-83.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : AILTON SCHRAMM DE ROCHA RECTE : VILMA MAGALHAES CASTRO DE SANTANA

ADVG. : BA00044216 - LEONARDO ESPINHEIRA CRAVO

DE CARVALHO

RECDO : UNIAO FEDERAL

ADVG

(030) 0008897-79.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR : AILTON SCHRAMM DE ROCHA
RECTE : GLAIDIR LUCIETTO DA ROCHA
ADVG. : BA00056814 - RICARDO SANTOS CRUZ
RECDO : UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

ADVG. :

(031) 0052016-90.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECTE

ADVG.

RECDO ADIR DE JESUS CARVALHO BA00025380 - CARLOS EDMUNDO SILVA DE ADVG.

SOUZA JUNIOR

(032) 0009491-93.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

AILTON SCHRAMM DE ROCHA RELATOR HENRIQUE DOS SANTOS BARBOSA BA00038832 - JOSE JOAQUIM DE MATOS NETO RECTE

ADVG.

RECDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVG.

(033) 0014287-30.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

AILTON SCHRAMM DE ROCHA RELATOR

RECTE ESTADO DA BAHIA ADVG.

RECDO MARIA JUSSARA SANTOS

ADVG.

(034) 0033705-85.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE EVARISTO DE SANTANA

BA00020713 - RICARDO ALEXANDRE ARAUJO ADVG.

PEIXOTO

RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG.

(035) 0021369-15.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE UNIAO FEDERAL ADVG.

RECDO CELL DE JESUS SOUZA

BA00039204 - GILMAR MIRANDA FREIRE ADVG.

(036) 0041161-86.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

AILTON SCHRAMM DE ROCHA RELATOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECTE

ADVG.

RECDO LUIS DOS SANTOS FIUZA

ADVG. BA00054740 - EVANILDA VIEIRA SILVA

ALMEIDA

(037) 0040443-55.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA RECTE SAMUEL REIS DE SOUZA

ADVG. BA00044890 - VIVIANNE FRANK PEREIRA

GONDIM

RECDO UNIAO FEDERAL

ADVG

(038) 0041433-80.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVG.

RECDO ZILDA BASTOS CORREIA

ADVG. BA00025749 - LUCIANO PEREIRA SOARES

(039) 0034344-69.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

AILTON SCHRAMM DE ROCHA RELATOR ADILSON GOMES DA SILVA RECTE

BA00016863 - ULYSSES CALDAS PINTO NETO ADVG. RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG.

(040) 0040810-79.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA RECTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVG.

RECDO CRISPINIANA ROCHA DE JESUS SILVA BA00042124 - JACKSON SILVA BARROS LEAL

(041) 0022100-45.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE **FUNASA**

ADVG.

RECDO LICIA MARIA SIMOES

BA00019557 - JOSE CARLOS RIBEIRO DOS ADVG.

SANTOS

(042) 0011798-54.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

AILTON SCHRAMM DE ROCHA RELATOR EDVALDO DIAS DE OLIVEIRA

ADVG. BA00013406 - MARIA DIAS DE CASTRO RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG.

(043) 0019250-81.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG. RECDO

NILTON SANTOS DA CRUZ

ADVG. BA0000325B - FERNANDO DE CASTRO

VASCONCELLOS

(044) 0022880-82.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA RECTE FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ADVG.

RECDO MARLENE DIAS

ADVG. RJ00099012 - RODOLFO MENDONCA DA

FONSECA

(045) 0041198-50.2017.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECTE

ADVG. RECDO NILTON RAMOS DA SILVA

ADVG. BA00018482 - ANDREZA DE OLIVEIRA

CERQUEIRA NASCIMENTO

(046) 0033645-83.2016.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

AILTON SCHRAMM DE ROCHA RELATOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECTE

ADVG.

RECDO JOSE BATISTA DE FRANCA

ADVG. BA00034942 - MILENA SINALLI DOS REIS

GONCALVES

(047) 0008421-75.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE EDSON XAVIER DE BRITO

ADVG. BA00055552 - EDVAN DE SOUZA SANTOS RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG.

(048) 0008101-59.2017.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

JOSE VITORINO LOPES RECTE

BA00032307 - EVANDRO JOSE LAGO ADVG. RECDO FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

(049) 0011487-68.2015.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA RECTE B E B CONSTRUCOES LTDA EPP

ADVG. BA00023041 - WAGNER LEANDRO ASSUNCAO

TOLEDO

RECDO UNIAO FEDERAL

ADVG.

(050) 0006816-70.2013.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA

RECTE MAURICIO DE LIMA

BA00011722 - MARCIA SANTOS SAMPAIO ADVG

FAZENDA NACIONAL RECDO

ADVG.

(051) 0002386-75.2013.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA RECTE JORGE PAULO DE ALMEIDA

ADVG. BA00011722 - MARCIA SANTOS SAMPAIO RECDO UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL

ADVG

(052) 0034200-42.2012.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR AILTON SCHRAMM DE ROCHA RECTE UNIAO FEDERAL

ADVG.

RECDO LETICIA NEGRAO DE SOUZA

ADVG. BA00018370 - DANILO SOUZA RIBEIRO

JUIZ FEDERAL EUDÓXIO CÊSPEDES PAES

Virtuais3R3:

(001) 0028029-59.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR EUDÓXIO CÊSPEDES PAES GEORGE ADSON DOS SANTOS BRAGA RECTE

ADVG. BA00032241 - VIVIANE SENA VIANA

RECDO UNIAO FEDERAL

ADVG.

(002) 0014106-29.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RECTE MAX DANIEL SANTOS SALLES BA00035287 - RENAN PEREZ SAMPAIO ADVG. RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVG.

(003) 0012090-39.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RELATOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECTE ADVG.

RAFAEL DE OLIVEIRA NOGUEIRA RECDO

ADVG. BA00017043 - FRANKLIN DOS REIS GUEDES

(004) 0025678-79.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RELATOR RECTE

ALANA AMARO DE ALMEIDA DOS SANTOS BA00019564 - MARCUS FABRICIO SEVERO ADVG.

ALMEIDA SANTOS

RECDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(005) 0045918-26.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RECTE ESTADO DA BAHIA

ADVG JUCELMAR FERREIRA SANTOS RECDO

BA00025667 - SHANA REGINA NASCIMENTO ADVG.

DAMASCENO

(006) 0010595-23.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR EUDÓXIO CÊSPEDES PAES

RECTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG

CLAUDEMIRO DOS SANTOS RECDO

BA00015025 - FABRICIO LUIS NOGUEIRA DE ADVG.

(007) 0012988-18.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RECTE BENEDITO GURGEL FILHO

ADVG. BA00039853 - MARIANA RIOS LIMA CRUZ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO

ADVG.

(008) 0028828-68.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RECTE JOSE AUGUSTO DA HORA

ADVG. BA00032174 - RODRIGO COSTA ARAUJO

SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA RECDO

E TECNOLOGIA BAIANO

ADVG.

(009) 0001785-59.2019.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RECTE MANOEL DE CASTRO BRITO

ADVG. BA00027840 - LILIAN PINTO SANTANA LOPES INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO

ADVG.

(010) 0020658-44.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RELATOR

RECTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ADVG.

RECDO JERONIMO SANTANA DOS SANTOS BA00017848 - IAN SCHOUCAIR CARIA ADVG.

OUADROS

(011) 0031687-28.2017.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR EUDÓXIO CÊSPEDES PAES

RECTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVG.

RECDO GILBERTO ANGELO DOS SANTOS

ADVG.

(012) 0029832-77.2018.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RELATOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECTE ADVG.

RECDO KLEBER GUEDES DE SOUSA

BA00037821 - CLAUDIO MORAES SODRE ADVG.

(013) 0011481-61.2015.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RELATOR

UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA SAUDE) RECTE

ADVG. RECDO JOSE FABIO FARIAS DA SILVA

BA00037341 - GABRIEL BARRETO GABRIEL ADVG.

(014) 0024288-16.2015.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RECTE NOELIA DOS SANTOS VEIGA ADVG. BA00040267 - MAIANA PASSOS VEIGA

RECDO UNIAO FEDERAL

ADVG.

(015) 0012765-36.2017.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RECTE ALEX CARNEIRO PIRES

ADVG. BA00034682 - MONICA CRISTINA CAPIRUNGA

MONTEIRO SANTOS

UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL RECDO

ADVG

(016) 0025188-62.2016.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RELATOR

RECTE ARLETE MARIA BORGES DE MENEZES ADVG. BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO SANT ANA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO

ADVG

(017) 0001993-48.2016.4.01.3300 RECURSOS CONTRA SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

RELATOR EUDÓXIO CÊSPEDES PAES HENRIQUE VITORIA DOS SANTOS RECTE

ADVG. BA00027022 - CARLOS ZENANDRO RIBEIRO

SANT ANA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL RECDO

ADVG

(018) 0014499-90.2015.4.01.3300 RECURSOS CONTRA

SENTENCA DO JUIZADO CIVEL

EUDÓXIO CÊSPEDES PAES RELATOR

RECTE BRITO & CARVALHO COMERCIO DE MODAS

LTDA ME

ADVG. BA00034743 - CLAUDIANE DA SILVA

SANTANA

RECDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL BA00017654 - CARLOS EDUARDO NERI ADVG.

MALTEZ DE SANT ANNA

DR. EUDÓXIO CÊSPEDES PAES

Presidente da 3ª Turma Recursal da Bahia